



**EMENDA Nº - CMMPV952**  
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)

**Aditiva**

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

“Art. XX. Fica vedada a demissão de empregados pelas empresas beneficiadas pela presente Medida Provisória, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”.

**Justificação**

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020 sem qualquer contrapartida. É fato que no período de calamidade torna-se imperiosa a preservação dos empregos em todos os seguimentos e atividades. Tal fato é ainda mais evidente quando se trata da prestação de serviços essenciais, como é o caso das telecomunicações.

Assim, para estabelecer que a Medida Provisório 952/2020 não seja apenas uma benesse ao setor de telecomunicações, a presente emenda estabelece a obrigação das empresas desse setor em manter os contratos de seus empregados pelo menos enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SF/20748.31947-97

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/20748.31947-97